



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.471/0001-08 - FONES: 245.6708 / FAX: (098) 245.5862
Criada nos Termos da Lei Nº 4.480 de 30.12.81 - Vinculada à Agência de Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e
Desenvolvimento Tecnológico - Caixa Postal 69 - São Luís/ Maranhão

Resolução n.º 388/2003- CONSUN/UEMA

Cria e autoriza o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em "Administração de Negócios" na cidade de Estreito, vinculado ao Curso de Administração do Centro de Estudos Superiores de Imperatriz, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art.58, inciso VIII e,

considerando o prescrito no Art. 34, inciso VI, do Estatuto da UEMA;

considerando a decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, realizada em 17 de setembro de 2003;

considerando o que determina o Art. 44, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

considerando o que estabelece a Resolução CES nº. 01/99 do Conselho Nacional de Educação;

considerando ainda, o que decidiu este Conselho, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar e autorizar o funcionamento do Curso Sequencial de Educação Superior, com Formação Específica em "Administração de Negócios" na cidade de Estreito, vinculado ao Curso de Administração do Centro de Estudos Superiores de Imperatriz, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, bem como aprovar o projeto correspondente.

Art. 2º - Fica determinado a oferta de 100 (cem) vagas para duas turmas, de acordo com o Projeto objeto desta Resolução.

Art. 3º - O funcionamento do Curso terá a Coordenação de Professor da UEMA, vinculado ao Curso de Sustentação teórica, conforme o prescrito no Art.1º, parágrafo segundo, do Regulamento dos Cursos Sequenciais de Educação Superior, aprovado pela Resolução nº 500/2003-CEPE/UEMA de 17 de setembro de 2003, observado o estabelecido no Art. 4º, da Resolução nº CES 01/99-CNE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Republique-se por incorreção.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 18 de setembro de 2003.


Prof. Waldir Maranhão Cardoso
Presidente do CONSUN